

**LEI N.º 3.544 DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.**

**Autoriza a Contratação de Excepcional Interesse Público de Recursos Humanos para o programa, Estratégia em Saúde da Família – ESF, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, para função/cargo de médico – ESF, em virtude já terem sido nomeados todos os aprovados para o referido cargo no Processo Seletivo Público – ESF, nos termos do Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei 1.256/90 em razão de excepcional interesse público, para área da saúde pública, profissionais para atuarem no programa, Estratégia em Saúde da Família – ESF, convênio firmado entre o Governo Federal/Ministério da Saúde e o Município de Santo Ângelo-RS, conforme o que segue:

Quant.	Especialidade	Carga Horária	Remuneração Mensal
06	Médico Clínico Geral ou Generalista	40 horas semanais	41,58 PRM

**Art. 2º** A contratação do referido cargo será realizada através de contratos administrativos com validade de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos do art. 242 § 1º da Lei n.º 1.256/90.

**Art. 3º** Ficam assegurados os seguintes direitos decorrentes do presente contrato:

- I. Bônus alimentação;
- II. Inscrição no sistema oficial de Previdência Social;
- III. Gratificação Natalina proporcional;
- IV. Férias proporcionais ao término do contrato;
- V. Repouso Semanal Remunerado;
- VI. Insalubridade (conforme Laudo Técnico Pericial).

**Art. 4º** Os profissionais contratados deverão desempenhar sua função em tempo integral, com dedicação exclusiva, cumprindo as ações previstas no programa, Estratégia em Saúde da Família – ESF e atendendo os objetivos previstos no Convênio firmado entre o Governo Federal/Ministério da Saúde e o Município de Santo Ângelo-RS, sabendo que o não cumprimento desta cláusula acarretará na extinção imediata do contrato.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de setembro do corrente ano.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA**, em 13 de setembro de 2011.



**EDUARDO DEBACCO LOUREIRO**  
Prefeito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**

Rua Antunes Ribas, 1001 - CEP: 98801-630 - Santo Ângelo - RS - Fone: (55) 3312-0100 - Fax: (55) 3312-0167  
e-mail: pmsaplanej@via-rs.net / www.santoangelo.rs.gov.br